

# Relatório Anual

Exercício 2010



1ª Emissão de Debêntures Simples

# ÍNDICE

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA .....        | 3  |
| CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....    | 3  |
| ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS .....      | 5  |
| POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES .....            | 5  |
| AGENDA DE EVENTOS .....                 | 5  |
| OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA ..... | 5  |
| PARTICIPAÇÃO NO MERCADO .....           | 5  |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....            | 5  |
| ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS .....           | 5  |
| INFORMAÇÕES RELEVANTES .....            | 6  |
| RELATÓRIO DA COMPANHIA FALIDA .....     | 9  |
| ANÁLISE DA GARANTIA .....               | 9  |
| PARECER .....                           | 10 |
| DECLARAÇÃO .....                        | 10 |

**CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA**

**Denominação Comercial:** Iderol S.A Equipamentos Rodoviários

**Endereço da Sede:** Rod. BR 381, s/n – KM 437

**Telefone / Fax:** (11) 6468-8866

**D.R.I.** José Luis Messina

**CNPJ:** 49.058.555/0001-83

**Atividade:** Em estágio falimentar

**CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**Registro CVM nº:** SEP/GER/DCA –90-005 – 04 de julho de 1990;

**Situação da Emissora:** Inadimplente com as obrigações pecuniárias;

**Código do Ativo:** CETIP: IDRL11

**Banco Mandatário:** Banco Itaú S.A;

**Coordenador Líder:** Banco Bradesco S.A;

**Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais a data de emissão das debêntures foi 02/05/1990;

**Data de Vencimento:** A data de vencimento das debêntures seria em 02/05/1995;

**Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 1.920 debêntures numa única série;

**Número de Série:** As debêntures foram emitidas numa única série;

**Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão era de CR\$ 268.800.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), na data de emissão;

**Valor Nominal:** O valor nominal das debêntures era de CR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), em 02/05/1990;

**Forma:** As debêntures foram emitidas na forma nominativa, não endossável;

**Espécie:** As debêntures eram da espécie com garantia flutuante, contando com a fiança da Iderol Comercial, Administração e Participação Ltda, e ainda com a constituição de Hipoteca

através de Escritura datada de 31/07/1992, lavrada no 2º Cartório de Registro de Notas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, livro 326, fls. 276/284, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, matrícula nº 44.870, fichas 1 e 2, e matrícula nº 15.640, fichas 1, 2 e 3, de propriedade da Iderol Comércio e Representações Ltda;

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Conversibilidade:</b>             | As debêntures eram Conversíveis em Ações Preferenciais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Permuta:</b>                      | Não se aplica à presente emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Poder Liberatório:</b>            | Não se aplica à presente emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Opção:</b>                        | Não se aplica à presente emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Negociação:</b>                   | A emissão foi registrada para negociação no mercado secundário, através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizada pelo CETIP;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Atualização do Valor Nominal:</b> | Não se aplica à presente emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Pagamento da Atualização:</b>     | Não se aplica à presente emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Remuneração:</b>                  | As debêntures seriam remuneradas pela TR – Taxa Referencial;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Pagamento da Remuneração:</b>     | A remuneração era devida mensalmente, no início de cada mês;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Amortização:</b>                  | As debêntures em circulação teriam uma amortização parcial através de uma opção de venda dada ao Agente Fiduciário para que promovesse a venda do imóvel dado em garantia à emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Fundo de Amortização:</b>         | Não se aplica à presente emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Prêmio:</b>                       | As debêntures fariam jus a um prêmio, cuja forma de cálculo iria ser determinada pelo Conselho de Administração em cada período de juros;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Repactuação:</b>                  | As datas de repactuação eram deliberadas pelo Conselho de Administração, a primeira ocorreria em 02/05/1991;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Aquisição Facultativa:</b>        | Não se aplica à presente emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Resgate Antecipado:</b>           | As debêntures poderiam ser resgatadas a critério do Conselho de Administração, observado o prazo mínimo inicial de 180 dias, a partir da data de emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Vencimento Antecipado:</b>        | O Vencimento antecipado de todas as obrigações das debêntures ocorreria nas seguintes hipóteses: <b>(i)</b> protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora; <b>(ii)</b> pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; <b>(iii)</b> falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na escritura de emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; <b>(iv)</b> vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta emissão; |

## ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

No exercício de 2010 não foi realizada assembléia de debenturistas.

## POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A CETIP comunicou a este Agente Fiduciário que, em decorrência da declaração de vencimento antecipado das debêntures, e findo o prazo concedido à Emissora para regularização da situação de inadimplência, referida emissão foi retirada do Sistema Nacional de Debêntures. Cabe salientar que de acordo com os registros mantidos por este Agente Fiduciário em 31 de dezembro de 2008 encontravam-se em circulação 1.540 debêntures.

## AGENDA DE EVENTOS

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 26 de janeiro de 1995.

## OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 287/98, com as alterações promovidas pela Instrução CVM nº 294/98, mediante edital de notificação, tornou público que, em 20 de dezembro de 2005, cancelou o ofício de registro que trata o artigo 21 da Lei nº 6385/76, da Emissora.

## PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

Fundada em 1.967 e constituída como companhia aberta desde julho de 1.990, atuou em Guarulhos, São Paulo e Betim -MG, onde se destacava na produção de semi-reboque basculante, terceiros-eixos, caçamba basculante, cavalo mecânico, bem como, produção de componentes e equipamentos destinados ao transporte rodoviário de cargas, além de máquinas e prestação de serviços.

Em 10 de setembro de 1.998 foi requerido, pela Cimobrás Indústria de Molas Brasileira Ltda, seu pedido de Falência, tendo em vista o vencimento de um pagamento no montante de R\$ 26.989,58 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) devido à requerente.

A sentença de quebra da Emissora foi decretada em 08 de julho de 1.999, pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos – processo nº 2.207/98, tendo como síndico o Dr. Alfredo Luis Kugelamas, com endereço na Benjamin Constant nº 61 – conj. 8º andar – São Paulo.

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não há classificação de risco à presente emissão.

## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A Emissora encontra-se em processo falimentar desde 08 de julho de 1999.

## INFORMAÇÕES RELEVANTES

### Histórico dos Atos Processuais

A notificação à Emissora, declarando o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, foi enviada pelo Agente Fiduciário, Núcleo DTVM Ltda, em 02 de fevereiro de 1.994, ficando o mesmo liberado para tomar as medidas cabíveis nos termos da cláusula 26 do Instrumento Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais da Iderol S/A Equipamentos Rodoviários.

A contratação do escritório de Advocacia Tostes & Associados Advogados - Dr. Sérgio Tostes, para mover a ação de execução contra a Iderol S/A e a Interveniante Iderol Comercial, Administração e Participações Ltda, foi decidida na 5ª Assembléia Geral de Debenturistas e, posteriormente ratificada na 6ª assembléia.

Em 17 de novembro de 1994, foi ajuizada pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas da Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, processo de execução em face da Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários e Iderol Comercial, Administração e Participações Ltda objetivando o resgate das debêntures no valor de R\$ 6.846.162,40 (seis milhões oitocentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), valor este já devidamente corrigido e acrescido de juros fixo e do prêmio até 01 de setembro de 1994. O citado processo de execução distribuído na Comarca de Guarulhos – SP, para 6ª Vara Cível e tombado sob o nº 2066/94.

Para garantia do Juízo, foram penhorados: a) UM TERRENO parcialmente cercado e sem outras benfeitorias, situado na Avenida Lindomar Gomes de Oliveira, (anteriormente Ave-

nida Popuca e Córrego Popuca), consistente em parte da gleba 3 (três), no Bairro do Forno Velho, também conhecido por Bairro de São Miguel, junto à Cidade Industrial de Cumbica, perímetro urbano, Guarulhos, deste Estado; minuciosamente descrito na matrícula número 15.640, no Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, deste Estado, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal número 93.240 de 09.09.1986; e b) UMA FAIXA DE TERRENO com a área de 2.909,40 metros quadrados, na Rua Concretext, localizada no Bairro denominado Forno Velho, também conhecido como Bairro de São Miguel, em Guarulhos, deste Estado; minuciosamente descrito na matrícula número 44.870, no Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, deste Estado, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal número 93.240 de 09 de setembro de 1998

Ultrapassada a face de embargos à execução, os bens arrestados e, após convertidos em penhora, foram levados à praça em 24 de março de 1998 sendo na ocasião arrematados pelo Agente Fiduciário (“Exequente”), em nome dos debenturistas, pelo valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais). O executado apresentou embargos à arrematação, os quais foram julgados improcedentes. Em sede de apelação o Primeiro Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo, negou provimento ao recurso, mantendo a improcedência dos embargos. Decisão esta, que transitou em julgado em 17 de março de 2002.

Em 08 de julho de 1999, foi publicada a sentença declaratória de falência da Iderol S/A (6ª Vara Cível – processo nº 2207/98).

### Venda Dos Imóveis Arrematados

Em 1º de fevereiro de 2006 foi firmada com a HP Empreendimentos e Participações Ltda (na qualidade de Compradora) Escritura de Venda e Compra com Pacto de Adjetivo de Hipoteca visando a alienação dos seguintes imóveis: a) UM TERRENO parcialmente cercado e sem outras benfeitorias, situado na Avenida Lindomar Gomes de Oliveira, (anteriormente Avenida Popuca e Córrego Popuca), consistente em parte da gleba 3

(três), no Bairro do Forno Velho, também conhecido por Bairro de São Miguel, junto à Cidade Industrial de Cumbica, perímetro urbano, Guarulhos, deste Estado; minuciosamente descrito na matrícula número 15.640, no Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, deste Estado, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal número 93.240 de 09.09.1986. b) UMA FAIXA DE TERRENO com a área de 2.909,40 metros

quadrados, na Rua Concretex, localizada no Bairro denominado Forno Velho, também conhecido como Bairro de São Miguel, em Guarulhos, deste Estado; minuciosamente descrito na matrícula número 44.870, no Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, deste Estado, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal número 93.240 de 09.09.1986. Os imóveis foram vendidos pelo preço de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), correspondendo R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), ao imóvel descrito na letra “a” acima, e R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ao imóvel descrito na letra “b” acima, a ser pago da

seguinte maneira: R\$1.755.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) na data da assinatura da Escritura e R\$4.745.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), por meio de 18 (dezoito) parcelas mensais, reajustadas pelo índice da correção IGPM/FGV, cada uma delas no valor de R\$263.611,11 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e onze centavos), vencendo-se a primeira delas em 02 de março de 2006, que corresponde aos trinta dias a partir da data desta escritura, e as demais no dia 1º(primeiro) dos meses subsequentes, tendo sido liquidada a última parcela em 01 de agosto de 2007.

## Autos Principais da Falência

**Processo:** 224.01.1998.033246-7 (2207/98)

**Natureza da Causa:** Falência

**Massa Falida:** Iderol S/A

**Juízo:** 6ª Vara Cível da comarca de Guarulhos - SP

**Andamento:** Publicada sentença julgando aberta a falência da Iderol em 08/07/99. O Ministério Público se manifestou requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da Iderol e diversas outras empresas, para que sejam arrecadados todos seus bens, bem como de seus sócios, a serem incluídos como bens da massa falida. Dentre as outras providências, após o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica pelo juiz, foi expedida carta rogatória à Justiça das Bahamas para tentar recuperar numerário remetido ilegalmente pelos sócios. Estão sendo habilitados vários créditos oriundos de reclamações trabalhistas e efetuadas pesquisas junto à Telefônica, Detran, Secretaria da Receita Federal para o levantamento de bens da massa e também dos sócios. O síndico se pronunciou de forma favorável à habilitação dos créditos trabalhistas. Foram habilitados créditos trabalhistas, executivos fiscais e cíveis. O processo atualmente encontra-se na fase de habilitações de crédito e busca de bens da massa falida.

## Habilitação de Crédito

**Processo:** 224.01.2006.019475-0 (antigo 12/2000)

**Natureza da Causa:** Habilitação de Crédito  
Valor da causa (petição inicial do pedido de habilitação): **R\$ 54.603.951,00 em 13/02/2000**

**Requerente:** Planner – Sanvest Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA

**Requerido:** Massa Falida de Iderol S/A

**Juízo:** 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos – SP

Valor habilitado por sentença em 21.10.2009 (atualizado até a data da quebra e compensado com o valor do bem adjudicado): **R\$ 38.564.610,60**

Haja vista que em 08 de julho de 1999, foi publicada a sentença declaratória de falência da Iderol S/A (6ª Vara Cível – processo nº 2207/98), em 10 de abril de 2000 apresentamos Habilitação de Crédito da comunhão no valor de R\$ 54. 603.951,11 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos), correspondente ao valor das debêntures devidamente corrigidas na forma contratual menos o valor apurado arrematação. Entretanto, o cré-

dito dos Debenturistas foi julgado e determinado a sua inclusão no Quadro Geral de Credores, pelo valor de R\$ 7.930.835,24 (sete milhões, novecentos e trinta mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte quatro centavos).

Em 09/04/01, foi apresentada impugnação ao laudo contábil, tendo em vista que cálculo elaborado pelo Contador Judicial utilizou índices de atualização adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e não aqueles estipulados no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais”. Em virtude da impugnação do cálculo apurado pelo Contador Judicial, o Juiz determinou que o síndico e o Ministério Público se manifestassem. Juntadas as manifestações, tanto o Síndico quanto o Representante do Ministério Público concordaram com as contas elaboradas pelo Contador. Em 13/03/02 foi publicada sentença declarando o crédito da Planner habilitado em R\$ 7.930.835,24. Em 18/03/02 foram apresentados embargos de declaração, tendo em vista que a r. sentença não apontou expressamente a data exata da quebra da Iderol, bem como não indicou a data exata que o Contador do Juízo deixou de calcular o valor habilitado de acordo com o que foi estipulado no título de crédito e passou a calculá-lo de acordo com os critérios de correção monetária do Tribunal de Justiça e Juros do Código Civil. Em 25/04/02, o Juiz rejeitou os embargos de declaração, mantendo todos os termos da sentença prolatada. Em 10/06/02 foi interposto o recurso de apelação. Em 20/06/02 o Juiz recebeu a apelação e abriu prazo para o apelado oferecer suas contra-razões. Em 25/06/05, foram protocoladas, pela Massa Falida da Iderol S/A, as contra-razões do recurso de apelação. Em 09/08/02, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça. Em 7/10/02, foi publicado aviso do Tribunal de Justiça informando que a apelação foi recebida e autuada sob o nº 267.738.4/0 e que está aguardando a sua distribuição para uma das câmaras. Em 05/08/03, foi juntado aos autos do recurso de apelação manifestação do Ministério Público sendo contrário a decisão do tribunal a quo, entendendo que o crédito deveria ser atualizado conforme as regras pactuadas no contrato até a data da quebra, para só então, utilizar a tabela do Tribunal de Justiça. Em 15/09/03, o recurso foi distribuído para a 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça. Em 02/10/03, o Desembargador Relator determinou que o julgamento do recurso de apelação fosse convertido em diligência para que o Contador do Juízo infor-

masse que parâmetros tomou para fixar a data de 01/09/94 como termo inicial da contagem da correção monetária. Prestada a informação pelo Contador Judicial, os autos retornaram ao Tribunal de Justiça e foram conclusos ao Desembargador Relator que abriu prazo para as partes e o Ministério Público se manifestarem sobre as informações prestadas pelo Contador do Juízo. Juntada aos autos as manifestações das partes e do Representante do Ministério Público, foi designado julgamento do Recurso de Apelação para o dia 04/08/05. Realizado o julgamento do Recurso de Apelação, a Câmara julgadora deu provimento ao recurso, por votação unânime, habilitando o crédito da Planner no valor de R\$ 54.603.951,11. Em 09/08/05 foi publicado o resultado do julgamento. Em 07/10/05, o acórdão foi publicado. Não havendo interposição de recurso os autos foram remetidos à vara de origem em 01/12/05. Em 02/06/2006 os autos foram recebidos na Comarca de Origem, permaneceu aguardando redistribuição, recebendo nova numeração 224.01.2006.019475-0. Em 04/09/2006 os autos foram remetidos ao Contador Judicial para atualização do crédito da habilitante. Em 13/12/2006 os autos retornaram em Cartório, com a apresentação dos cálculos elaborados pelo perito contábil judicial, indicando o valor do crédito em R\$ 45.207.249,62 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Em 14/02/2007 apresentamos impugnação aos cálculos do contador judicial, com discordância expressa ao valor apresentado, vez que os cálculos não foram realizados corretamente, respeitando os critérios estipulados no Instrumento Particular de Emissão de Debêntures, até a data quebra e, após, na forma legal determinada no v. Acórdão. Em 28/03/2007 houve manifestação do Ministério Público e do Síndico para remessa dos autos ao Contador judicial para prestação de informações e revisão dos cálculos. Em 14/06/2007 o perito judicial contábil apresentou informações nos autos, esclarecendo que para os cálculos apresentados foram considerados todos os acréscimos estabelecidos no contrato, considerando correto o cálculo elaborado pelo setor de contabilidade. Em 03/07/2007 apresentamos nova manifestação aos cálculos demonstrando que conforme o v. Acórdão a atualização do crédito deve ocorrer da seguinte forma: a partir da data do vencimento da dívida até a data da quebra da empresa falida de acordo com o Instrumento Particular de Escritura e Emissão de debêntures Conver-

síveis em ações Preferenciais, e, a partir da data da quebra até a presente data de acordo com as normas de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando o valor atualizado de R\$ 178.125.309,60. Em 05/11/2007 foi reiterado o requerimento da revisão dos cálculos, apresentando planilha atualizada dos cálculos no importe de R\$ 187.368.980,48. Em 12/03/2008 o Síndico e o Ministério Público foram intimados a se manifestarem sobre os cálculos. Em 04/07/2008 o Síndico se manifestou apresentando memória de cálculo no valor de R\$ 38.564.610,60 a ser habilitado a favor da Planner. Em 04/08/2008 foi apresentada petição e memória de cálculo apontando o valor atual de R\$ 209.259.225,58 a ser habilitado a favor da Planner, impugnando o cálculo elaborado pelo Síndico. Em 04/11/2008 os autos foram remetidos ao Contador do Juízo para manifestação sobre os valores apresentados pelas partes. Em 18/12/2008 os autos foram conclusos ao Juiz para decisão/deliberação. Em 12/03/2009 o perito contador se manifestou dizendo que concorda com os cálculos elaborados pela habilitante, porém, entende que o valor a ser habilitado deve corresponder

ao valor da dívida contabilizado até a data da quebra, cabendo a atualização no momento de liquidação de crédito. Em 27/04/2009 o Síndico se manifestou concordando com o perito. Em 07/05/2009 o MP se manifestou também concordando com o perito. Em 09/06/2009 foi publicado despacho intimando a habilitante a se manifestar. Em 15/06/2009 foi requerida a habilitação do valor atualizado até data da habilitação. Em 19/08/2009 foi protocolada petição requerendo habilitação do valor atualizado até data da quebra. Em 21/10/2009 proferida sentença declarando habilitado crédito no valor atualizado até a data da quebra (R\$ 38.564.610,60), em conformidade com o acórdão do TJ e legislação específica. Em 26/10/2009 sentença oficialmente publicada no Diário Eletrônico do TJSP. Em 24/11/2009 sentença transitou em julgado. Em 17/12/2009 os autos foram remetidos ao arquivo. Em 06/01/2010 a serventia da 6ª Vara Cível de Guarulhos iniciou expediente para lançamento do crédito nos registros da falência. A sentença que habilitou o crédito da Planner encontra-se registrada juntamente com as demais decisões do processo falimentar.

## **RELATÓRIO DA COMPANHIA FALIDA**

A falência da Companhia não a exime de cumprir exigências legais impostas às companhias abertas, notadamente disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 16 da Instrução nº 202/93.

De acordo com a decisão do Colegiado, em reunião de 13 de julho de 2004, as Companhias falidas ou em liquidação estão dispensadas da prestação de informações previstas nos incisos II, IV e VIII do artigo 16 da Instrução nº 202/93, sendo-lhes exigível, em contrapartida, aquelas enunciadas nos parágrafos 2º e 3º do citado artigo.

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 287/98, com as alterações promovidas pela Instrução CVM nº 294/98, mediante edital de notificação, tornou público que, em 20 de dezembro de 2005, cancelou o ofício do registro que trata o artigo 21 da Lei nº 6385/76, da Emissora, em decorrência da companhia encontrar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 2º da instrução citada neste parágrafo.

## **ANÁLISE DA GARANTIA**

A garantia desta emissão de debêntures era da espécie fluante, contando adicionalmente com fiança da Iderol Comercial, Administração e Participação Ltda. A garantia fluante é constituída por todo o ativo não onerado da Companhia, ressalvando que a análise da garantia está prejudicada em virtude do estágio falimentar da Companhia.

## PARECER

O representante judicial da comunhão de debenturistas – Tostes e Associados Advogados, considera a probabilidade de êxito remota.

## DECLARAÇÃO

Declaramos estar aptos e reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no artigo 12, alínea “I”, da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1.983.

São Paulo, abril de 2011.



*“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”*